

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN  
RESOLUÇÃO N° 007/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025**

Institui o Programa de Ações Afirmativas de Acesso e Permanência na Pós graduação *Stricto Sensu* da Universidade La Salle.

O Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário (CONSUN), com base nas atribuições previstas no artigo 20, inciso VI, do Estatuto, e no artigo 19, inciso VI, do Regimento da Universidade La Salle, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação pela Portaria N° 597, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 08 de maio de 2017, e em conformidade com a deliberação deste Conselho na reunião realizada em 28 de março de 2025

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Ações Afirmativas de Acesso e Permanência na Pós graduação *Stricto Sensu* da Universidade La Salle (UNILASALLE), com o objetivo de promover a equidade no ingresso e na continuidade acadêmica, alinhando-se às políticas de inclusão e aos valores institucionais de responsabilidade social.

**Parágrafo único:** O Programa de Ações Afirmativas de Acesso e Permanência na Pós-graduação da Universidade La Salle (UNILASALLE), anexado a esta Resolução, constitui parte integrante de seu conteúdo e objetivos.

**Art. 2º** "Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução ad referendum do CONSUN N° 029, de 17 de dezembro de 2024

Canoas-RS, 28 de março de 2025.



Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

**PROGRAMA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA PÓS GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE LA SALLE**

**TÍTULO I  
DOS FUNDAMENTOS E DIRETRIZES**

**Art. 1º** Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade La Salle incorporam as ações afirmativas de acesso e permanência como um conjunto de medidas integradas às políticas de ações afirmativas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional. Essas medidas são direcionadas à promoção da inclusão e ao combate às discriminações étnicas, raciais e de gênero, contribuindo para a efetividade do direito à educação.

**Art. 2º** O Programa de Ações Afirmativas de Acesso e Permanência na Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade La Salle é fundamentado nas seguintes diretrizes:

- I. O reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis (preâmbulo), bem como o direito de todo ser humano à instrução (art. 26), conforme estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948.
- II. A discriminação por motivos de raça, cor ou origem étnica constitui um obstáculo às relações amistosas e pacíficas entre as nações, sendo capaz de comprometer a paz, a segurança e a harmonia social, mesmo dentro de um único Estado. Esse entendimento está contido na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, aprovada pelo Decreto Legislativo N° 23, de 21 de junho de 1967, ratificada pelo Brasil em 1968 e incorporada ao ordenamento jurídico nacional pelo Decreto N° 65.810, de 8 de dezembro de 1969.
- III. O respeito aos direitos e a garantia do pleno exercício desses direitos para todas as pessoas, sem discriminação por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem social ou nacional, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social (art. 1º), assegurados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 22 de novembro de 1969, promulgada pelo Decreto N° 678, de 6 de novembro de 1992.
- IV. Os princípios de dignidade humana (art. 1º), a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º), a prevalência dos direitos humanos (art. 4º) e a educação como direito social (art. 6º), consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- V. A garantia à população negra da efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa de direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e intolerância étnica, assegurados pela Lei N° 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.
- VI. O princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na educação, incluindo as instituições de ensino superior, e a garantia do direito à educação ao longo



Credenciamento: Portaria N° 597, de 05/05/2017 - DOU de 08/05/2017

da vida, previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996), com a inclusão promovida pela Lei N° 13.632, de 2018. **VII.** A indivisibilidade, interdependência e universalidade dos direitos humanos; a eliminação de todas as formas de discriminação racial, xenofobia e intolerância; a proteção de minorias, povos indígenas e pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme destacado na Declaração de Viena, de 25 de junho de 1993. **VIII.** Os princípios de dignidade humana e equidade como bases do desenvolvimento nacional, além da proteção e promoção dos direitos das populações historicamente afetadas pela discriminação, presentes no Programa Nacional de Direitos Humanos, instituído pelo Decreto N° 7.037, de 21 de dezembro de 2009.

- IX.** A superação de desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, conforme previsto na Lei N° 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).
- X.** A educação como um bem público, um direito humano fundamental e a base para a concretização de outros direitos humanos, promovendo o desenvolvimento sustentável e a inclusão social, de acordo com a Declaração de Incheon, de maio de 2015, sobre Educação 2030.
- XI.** O direito das pessoas com deficiência à igualdade de oportunidades, garantido pela Lei N° 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- XII.** A necessidade de ampliar as políticas de ações afirmativas e a inclusão de grupos historicamente marginalizados, elevando o percentual de mestres e doutores e enfrentando desafios da inclusão educacional, conforme apontado na versão preliminar do Plano Nacional de Pós-graduação 2024-2028.

## CAPÍTULO I

### DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA À PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE LA SALLE

**Art. 3º** O Programa de Ações Afirmativas de Acesso e Permanência à Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade La Salle é destinado ao ingresso de:

- I.** pessoas indígenas;
- II.** pessoas pretas e pardas;
- III.** pessoas com deficiência;
- IV.** às pessoas trans;
- V.** imigrantes com visto de residência concedido pela autoridade migratória;
- VI.** mães de crianças com deficiência.

**Parágrafo único:** Os dados socioeconômicos das pessoas listadas nos incisos I a VI do *caput* deste artigo podem ser requeridos pela Universidade La Salle, nos editais abertos para seleção de candidatos para concessão de bolsas afirmativas, sendo então utilizados como critério de classificação.

## TÍTULO II



Credenciamento: Portaria N° 597, de 05/05/2017 - DOU de 08/05/2017

### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

**Art. 4º** Par Para a inscrição no processo seletivo destinado às vagas e bolsas afirmativas, os candidatos relacionados no Art. 2º deverão observar os seguintes procedimentos:

- I. Os (as) candidatos (as) interessados (as) na reserva de vagas ou bolsas afirmativas deverão apresentar um termo de autodeclaração, contendo uma justificativa para sua inscrição, devidamente assinado. O termo deve incluir a seguinte declaração: *'Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito (a) às sanções previstas no Código Penal e às demais penalidades legais aplicáveis.'*
- II. Os (as) candidatos interessados em concorrer às vagas reservadas para integrantes dos povos indígenas deverão se autodeclararem indígenas, no ato da inscrição no processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, devendo, ainda, apresentar um dos seguintes documentos:
  - a) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas; ou
  - b) documento emitido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, que ateste sua condição.
- III. Os (as) candidatos interessados em concorrer às vagas reservadas para pessoas pretas e pardas deverão se autodeclararem pretas ou pardas, no ato da inscrição neste processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, não sendo dispensada a efetiva correspondência da identidade fenotípica do candidato com a de pessoas identificadas socialmente como negras.
- IV. Os (as) candidatos interessados em concorrer às vagas reservadas a pessoa com deficiência deverão declarar o grau ou nível da deficiência, bem como juntar laudo médico, original ou cópia autenticada, que comprove a deficiência alegada, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como deverão:
- V.
- VI. no ato da inscrição, registrar eventuais solicitações de acessibilidade necessárias para o processo seletivo.
- VII. os (as) candidatos (as) surdos (as) poderão solicitar intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), registrando sua solicitação no formulário de inscrição.
- VIII. Os (as) candidatos interessados em concorrer às vagas reservadas para as pessoas trans, compreendidas as mulheres trans, as travestis e os homens trans deverão se

autodeclararem nesta condição no ato da inscrição, e poderão informar seu nome

Av. Victor Barreto, 2288 - Centro - Canoas-RS - CEP 92010-000 - CNPJ 92.741.990/0040-43 - Fone: (51) 3476.8500 - www.unilasalle.edu.br



---

Credenciamento: Portaria N° 597, de 05/05/2017 - DOU de 08/05/2017

social no campo específico disponibilizado no formulário de inscrição, desde que apresentem documento comprobatório.

- IX.** Os (as) candidatos interessados em concorrer às vagas reservadas aos imigrantes deverão apresentar o visto de residência concedido pela autoridade migratória.
- X.** As candidatas interessadas em concorrer às vagas reservadas às mães de criança com deficiência, deverão declarar o grau ou nível da deficiência, bem como juntar laudo médico, original ou cópia autenticada, que comprove a deficiência alegada, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID.

### **TÍTULO III**

#### **DA FORMA DE INGRESSO NA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA RESERVA DE VAGAS E BOLSAS**

**Art. 5º** O acesso aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* será realizado por meio de processo seletivo, regido por edital publicado pela Reitoria, em conformidade com a legislação vigente.

**§ 1º** O edital do processo seletivo dos Programas de Pós-graduação deverá informar a quantidade de vagas reservadas às pessoas contempladas por este Programa.

**§ 2º** As pessoas destinatárias deste Programa concorrerão às vagas de forma concomitante e, em caso de classificação na ampla concorrência, o ingresso será realizado obrigatoriamente com base nas vagas destinadas a elas, conforme estipulado no edital.

**§ 3º** Caso as vagas reservadas, conforme disposto no § 1º deste artigo, não sejam preenchidas, as remanescentes serão destinadas aos demais inscritos aprovados no processo seletivo.

**Art. 6º** As Bolsas Afirmativas a serem concedidas anualmente poderão ter origem em fomento externo e/ou interno, sendo o número de bolsas condicionado ao equilíbrio econômico-financeiro de cada Programa de Pós-graduação e determinado nos respectivos editais.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS AÇÕES DE PERMANÊNCIA NA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO***



---

Credenciamento: Portaria N° 597, de 05/05/2017 - DOU de 08/05/2017

**Art. 7º** É responsabilidade de cada Programa de Pós-graduação implementar ações de apoio destinadas aos estudantes beneficiários das bolsas afirmativas, garantindo sua permanência. Isso será realizado por meio da mobilização de recursos humanos e físicos essenciais à acessibilidade e inclusão, visando superar eventuais barreiras à formação desses estudantes. Para tanto, deverá haver articulação com o Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE).

**Art. 8º** O Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE) concentrará seus esforços no atendimento das demandas relacionadas ao ensino-aprendizagem e às necessidades emocionais dos estudantes, por meio de ações que promovam adaptação, acolhimento, mediação, orientação, assistência psicossocial, acompanhamento psicopedagógico, apoio à inclusão, acessibilidade e valorização da diversidade.

**Parágrafo único.** Os Programas de Pós-graduação, em conjunto com o NAE e a Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, deverão atuar ativamente no enfrentamento de quaisquer barreiras que dificultem a permanência e a conclusão dos cursos pelos estudantes beneficiários das bolsas afirmativas.

#### **TÍTULO IV DO COMITÊ AÇÕES AFIRMATIVAS**

**Art. 9º** Compete à Reitoria da Universidade La Salle a instituição do Comitê de Ações Afirmativas, visando à implementação eficaz da Política de Ações Afirmativas da Universidade.

**Parágrafo único:** O Comitê tem como finalidade garantir a efetividade da Política de Ações Afirmativas da Universidade La Salle, por meio do monitoramento contínuo, além da promoção de estudos e pesquisas relacionados à sua aplicação e impacto.

#### **TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10** As informações fornecidas pelos candidatos são de sua exclusiva responsabilidade e serão registradas em suas fichas de inscrição no processo seletivo.

**Parágrafo único:** Em caso de comprovação de má-fé, fraude ou falsidade nos documentos apresentados ou na declaração do candidato de pertencimento a algum dos segmentos populacionais contemplados pelo sistema de reserva de vagas, será declarada a nulidade da inscrição e de todos os atos administrativos subsequentes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e da responsabilização civil e criminal do candidato.

**Art. 11** Os estudantes que ingressarem por meio do Programa de Ações Afirmativas de Acesso e Permanência na Pós-graduação *Stricto Sensu* devem cumprir as mesmas normas aplicáveis aos demais estudantes dos Programas de Pós-graduação, conforme

Av. Victor Barreto, 2288 - Centro –Canoas-RS –CEP 92010-000 - CNPJ 92.741.990/0040-43 - Fone: (51) 3476.8500 -www.unilasalle.edu.br



---

Credenciamento: Portaria N° 597, de 05/05/2017 - DOU de 08/05/2017

disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da Universidade La Salle e no Regulamento específico do Programa de Pós-graduação em que estiverem matriculados.

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, e, em segunda instância, pela Pró-reitoria Acadêmica.

